

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Pregão nº 012/2011.

Trata-se o presente Relatório de Julgamento relativo à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço para a contratação de empresa especializada para execução indireta na prestação de serviços de suporte técnico e administrativo por diversas categorias laborais, e de saúde, em caráter subsidiário, em atividades meio restritas aos escritórios da VALEC nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins e no Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no edital.

A análise a seguir foi efetuada de acordo com os termos estipulados no edital de Pregão nº 012/2011, seu Termo de Referência bem como os cadernos de perguntas e respostas publicados no site Comprasnet e www.valec.gov.br.

EMPRESA: ACR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

A empresa licitante apresentou, após a convocação pelo pregoeiro, as planilhas de formação de preço onde foram especificados os tributos e demais encargos inerentes à execução do objeto.

A empresa licitante apresentou, após a convocação pelo pregoeiro, as planilhas de formação de preço onde foram especificados os tributos e demais encargos inerentes à execução do objeto.

MEMÓRIA DE ANÁLISE DA PORPOSTA DE PREÇO		
DETERMINAÇÃO DO EDITAL	PROPOSTO PELA LICITANTE	OBSERVAÇÕES
Apresentar as convenções coletivas por estados	A licitante não apresentou as convenções coletivas por estados sendo para o DF ausente os cargos Secretariado, Médico,	Não atendeu

	Enfermeira e Engenheiro.		
Elaborar planilhas por estados conforme Termo de Referência e item 06 do 1º Caderno de perguntas e respostas e itens 04 e 06 do segundo caderno de perguntas e respostas.	A licitante apresentou as planilhas por Estado.		Atendeu
Os salários deveriam ser fixos, conforme item 20 do Termo de Referência	Apresentou os salários conforme estabelecido pelo edital		Atendeu
DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O DISTRITO FEDERAL			
Tributos e Encargos	Previsto pela Convenção Coletiva e/ou Legislações	Cotado pela Licitante	Observações
ITEM 4.1			
INSS	20,00%	20,00%	Atendeu
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	Atendeu
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	Atendeu
INCRA	0,20%	0,20%	Atendeu
Salário Educação	2,50%	2,50%	Atendeu
FGTS	8,00%	8,00%	Atendeu
Seguro Acidente	RAT de 3,00% x FAP da empresa	3,00% (não apresentou cópia do FAP expedido pelo Ministério da Previdência Social)	(1)
SEBRAE	0,60%	0,60%	Atendeu
ITEM 4.2			
13º salário	8,33	8,33%	Atendeu
Adicional de Férias	O Sidserviço realiza o somatório das Férias e Adicional de Férias, dando um percentual de 12,10%	3,01%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o B ¹	4,18% considerando o Seguro Acidente da	4,18%	Atendeu

¹ Todas as incidências são calculadas pela seguinte fórmula: $P1 \times S = Y$;
Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula: $4.1 \times P1 = I$
P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)

	empresa		
ITEM 4.3			
Licença Maternidade	0,65%	0,65%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.3	0,24% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,26%	Atendeu
ITEM 4.4			
Aviso prévio indenizado	1,36%	1,36%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	0,50% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,50%	Atendeu
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	O Sindserviço realiza um único percentual de 5,00% para a multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado + a multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,05%	Atendeu
Aviso prévio trabalhado	1,94%	1,94%	Atendeu
Multa do FGTS do Aviso prévio Trabalhado	O Sindserviço realiza um único percentual de 5,00% para a multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado + a multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	5,35%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,71%	Atendeu
ITEM 4.5			
Férias	O Sidserviço realiza o somatório das Férias e Adicional de Férias, dando um percentual de	12,10%	Atendeu

S - Salário base

Y – Valor em R\$ do item onde haverá incidência

4.1 – Somatório dos percentuais de encargos do 4.1

I – percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item

	12,10%		
Ausência por doença	1,39%	1,39%	Atendeu
Licença paternidade	0,05%	0,70%	Atendeu
Ausências legais	0,73%	0,73%	Atendeu
Ausência por acidente de trabalho	0,36%	0,36%	Atendeu
Outros (especificar) indenização adicional	0,35%	0,00%	Atendeu uma vez que entendemos que o mesmo foi cotado junto da Multa de FGTS
Incidência do 4.1 sobre o 4.5	4,40% considerando o Seguro Acidente da empresa	4,51%	Atendeu
CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS			
PIS E COFINS	Lucro presumido 3,65% Lucro Real 9,25%	9,25%	Atendeu
ISS	5,00%	5,00%	Atendeu
OUTROS TRIBUTOS	A depender do local da prestação do serviço	Não especificado	

1) Não podemos considera que o Seguro Acidente foi calculado corretamente vez que o licitante não comprovou o índice de seu FAP, conforme determinação legal. Apesar disso, consideramos para o cálculo das incidências o Seguro de 3,00% conforme apresentado. Ressalta-se que o licitante não foi desclassificado por este item.

2) A proponente apresentou o valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) para o item Auxílio Alimentação, perfazendo um valor de 15,27 (quinze reais e vinte e sete centavos) em afronta ao item 11.8 do Edital e Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva que determina o valor de 16,00 (dezesesseis reais) diários. Ressalta-se que a CCT/DF determina que não poderá haver quaisquer ônus para o trabalhador.

3) Não foi apresentado a necessária Assistência Médica e Odontológica conforme convencionado na Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho (Sindserviços/DF) no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) mensais.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DA BAHIA			
Tributos e Encargos	Previsto pela Convenção Coletiva e/ou Legislações	Cotado pela Licitante	Observações
ITEM 4.1			
INSS	20,00%	20,00%	Atendeu
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	Atendeu
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	Atendeu
INCRA	0,20%	0,20%	Atendeu
Salário Educação	2,50%	2,50%	Atendeu
FGTS	8,00%	8,00%	Atendeu
Seguro Acidente	RAT de 3,00% x FAP da empresa	3,00% (não apresentou cópia do FAP expedido pelo Ministério da Previdência Social)	(1)
SEBRAE	0,60%	0,60%	Atendeu
ITEM 4.2			
13º salário	9,37	9,37%	Atendeu
Adicional de Férias	3,12	3,12	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o B ²	4,21% considerando o Seguro Acidente da empresa	4,21%	Atendeu
ITEM 4.3			
Licença Maternidade	0,02%	0,02%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.3	0,007% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,007%	Atendeu
ITEM 4.4			
Aviso prévio indenizado	3,47%	3,47%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre	0,28%	1,28%	Atendeu

² Todas as incidências são calculadas pela seguinte fórmula: $P1 \times S = Y$;
 Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula: $4.1 \times P1 = I$
 P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)
 S - Salário base
 Y – Valor em R\$ do item onde haverá incidência
 4.1 – Somatório dos percentuais de encargos do 4.1
 I – percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item

o aviso prévio indenizado			
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,70%	0,70%	Atendeu
Aviso prévio trabalhado	0,06%	0,06%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,002% considerando o Seguro Acidente da empresa	0,002%	Atendeu
Multa sobre o FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% nos itens da CCT/BA: Multa FGTS; Contribuição Social 10% s/ FGTS; e Indenização Adicional	5,00%	Atendeu
ITEM 4.5			
Férias	9,37%	9,37%	Atendeu
Auxílio por doença	2,87%	2,87%	Atendeu
Licença paternidade	0,02%	0,02%	Atendeu
Ausências legais	0,54%	0,54%	Atendeu
Ausência por acidente de trabalho	0,33%	0,33%	Atendeu
Outros (especificar) Treinamento	0,34%	0,34%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.5	4,96% considerando o Seguro Acidente da empresa	4,96%	Atendeu
CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS			
PIS E COFINS	Lucro presumido 3,65% Lucro Real 9,25%	9,25%	Atendeu
ISS	5,00%	5,00%	Atendeu
OUTROS TRIBUTOS	A depender do local da prestação do serviço	Não especificado	

1) Não podemos considera que o Seguro Acidente foi calculado corretamente vez que o licitante não comprovou o índice de seu FAP. Apesar disso, consideramos para o cálculo das incidências o Seguro de 3,00% conforme apresentado. Ressalta-se que o licitante não foi desclassificado por este item.

2) O licitante cotou o auxílio alimentação o valor de R\$ 109,20 (cinco e nove reais e vinte centavos). Ocorre que o CCT/BA, estipula o valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) podendo ser descontado do trabalhador 20%, prevalecendo um total de R\$ 114,40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos), não se enquadrando o percentual no estipulado pela CCT/BA

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO TOCANTINS

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente, desde que emanados do Poder Executivo ao qual pertence esta Administração.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindicato/DF, em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo não atenderam a nenhum dos dois critérios, vejamos:

1) O licitante cotou o auxílio alimentação no valor de R\$ 124,74 (cinco e vinte e quatro reais setenta e quatro centavos). Ocorre que o CCT/TO, estipula o valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) podendo ser descontado do trabalhador 1%, prevalecendo um total de R\$ 130,68 (cento e trinta reais e sessenta e oito centavos), não se enquadrando o percentual no estipulado pela CCT/TO

2) O licitante cotou vários itens que não atendem a nenhuma normatização pesquisada, ressaltando que o mesmo não apresentou sua memória de cálculo para

fundamentar tais percentuais. São exemplos destes percentuais: Ausência por doença, ausências legais, ausência por acidente de trabalho, afastamento maternidade, etc.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO GOIÁS

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, baseada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente, desde que emanados do Poder Executivo ao qual pertence esta Administração.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF, em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo não atenderam a nenhum dos dois critérios, vejamos:

1) O licitante cotou o auxílio alimentação no valor de R\$ 118,50 (cinco e dezoito reais e cinquenta centavos). Ocorre que o CCT/GO, estipula o valor de R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos) podendo ser descontado do trabalhador 1%, prevalecendo um total de R\$ 125,23 (cento e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), não se enquadrando o percentual no estipulado pela CCT/GO

2) O licitante cotou vários itens irrisórios que não atendem a nenhuma normatização pesquisada, ressalto que o mesmo não apresentou sua memória de cálculo para fundamentar tais percentuais. São exemplos destes percentuais: Ausência por doença, ausências legais, ausência por acidente de trabalho, afastamento maternidade, etc.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, baseada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente, desde que emanados do Poder Executivo ao qual pertence esta Administração.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF, em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo não atenderam a nenhum dos dois critérios, vejamos:

3) O licitante cotou o auxílio alimentação no valor de R\$ 113,40 (cinco e treze reais e quarenta centavos). Ocorre que o CCT/RJ, estipula o valor de R\$ 132,00 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos) podendo ser descontado do trabalhador 10%, prevalecendo um total de R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), não se enquadrando o percentual no estipulado pela CCT/RJ.

4) O licitante cotou vários itens que não atendem a nenhuma normatização pesquisada, resalto que o mesmo não apresentou sua memória de cálculo para fundamentar tais percentuais. São exemplos destes percentuais: Ausência por doença, ausências legais, ausência por acidente de trabalho, afastamento maternidade, etc.

CONCLUSÃO

Diante da análise da proposta apresentada, realizada segundo os ditames legais, conforme acima demonstrado, decide o pregoeiro pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ACR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, do presente certame licitatório. Ressalta-se que a incidência de índices muito abaixo do estipulado pelas Convenções Coletivas pode ensejar à Administração Pública graves prejuízos por inexecutabilidade do contrato, devendo assim o Gestor Público resguardar o Órgão de possíveis aventureiros

Brasília, 24 de novembro de 2011.

Augusto César Alves de Pinho
Pregoeiro

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO